



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 729/2021

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000109/22
Senha: 88AECD5

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do Deputado Marden Menezes que:

"Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

RECEBIDO no Gabinete
RECEBI em, 15/12/2021
Assinatura: *Senador*
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE 2021

Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, o “Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, o “Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º No “Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense”, poderão ser realizadas ações como campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, no âmbito do território do estado do Piauí, visando disseminar informações sobre a relevância da inserção da ciência forense no contexto da enfermagem, bem como a atuação do profissional da enfermagem forense, sobretudo, para o combate a violência.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2021.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente